



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



## FAZENDA POR DO SOL

Período: 27/05/2014 à 06/06/2014

LOCAL : Itupiranga-PA

ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

Nº SISACTE: 1865/2014

Operação 52/2014

Coordenadas Geográficas: 5° 7'11.37"S 50°24'42.49"O

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	08
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

### **A N E X O S**

- Termo de Notificação
- Autos de Infração

**I - DA EQUIPE**

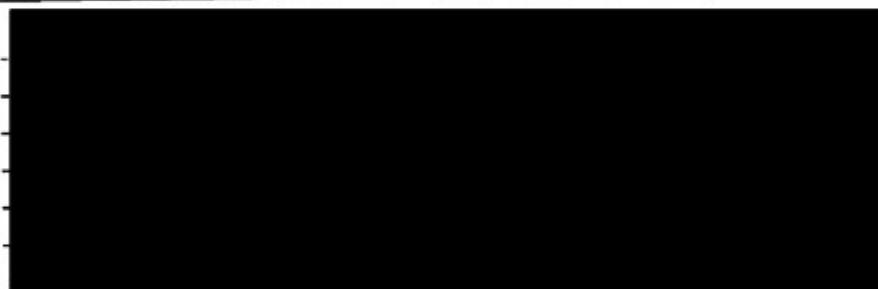
**- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**1.3 – POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO PARÁ**



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, membro do Ministério Público do Trabalho e policiais do Batalhão de Polícia Ambiental do Pará foi destacado para averiguar indícios de trabalho escravo em desfavor da fazenda São Geraldo do senhor de nome [REDACTED] localizada no distrito de Quatro Bocas, zona rural do município de Itupiranga-PA, onde trabalhadores bebiam água de igarapé, que moravam em um barraco de lona e que não recebiam o pagamento.

### III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Itupiranga - PA
- Empregador inspecionado [REDACTED] CPF [REDACTED]
- CEI: 500131391380
- Endereço e local inspecionado: Fazenda Porto do Sol – Itupiranga - PA - CEP: 68580-000
- Endereço de correspondência: Rua [REDACTED]

- Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 06
- Trabalhadores alcançados: 09
- Trabalhadores sem registro: 03
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiro
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 01
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido da rescisão (resgatado): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados, e idade: 00
- Valor líquido recebido das rescisões (menores afastados): 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 04
- Principais irregularidades: empregados sem registro, deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional; conceder férias fora do prazo; não pagamento em dobro das férias concedidas fora do prazo.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$288,17
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CEI: 5001311391380
- CPF [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Por do Sol, distrito de Cruzeiro do Sul, também conhecida como Quatro Bocas, zona rural do município de Itupiranga-PA.
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

**V - DA OPERAÇÃO**

**1 - Da Ação Fiscal**

O GEFM deslocou-se no dia 31/05/2014 com destino ao distrito de Cruzueiro do Sul, também conhecido como Quatro Bicas, com o intuito de averiguar denúncia em desfavor da fazenda São Geraldo de propriedade de um senhor de nome [REDACTED]

[REDACTED] Quando do deslocamento da equipe na zona rural do distrito, em conversa com moradores, colheu-se a informação que a fazenda onde houve o problema relatado na denúncia não é a fazenda São Gonçalo, mas a fazenda de nome Cetel, também de propriedade do sr. [REDACTED] e nos foi informado a localização da mesma.

Chegando na fazenda, localizada na zona rural do distrito de Cruzeiro do Sul, município de Itupiranga-PA, verificamos que referido empregador mantinha 6(seis) trabalhadores laborando na função de vaqueiro.

Em entrevista o proprietário da fazenda, sr. [REDACTED]

[REDACTED] informou que [REDACTED] é apelido que herdou do pai, que a fazenda Cetel na verdade tem o nome de Por do Sol, que a fazenda São Geraldo é de sua propriedade também, mas que no momento não tem nenhum funcionário lá, que os funcionários da fazenda Por do Sol é que fazem o serviço na fazenda São Geraldo.

Após entrevista com os trabalhadores e inspeção dos locais de trabalho, a equipe de fiscalização notificou o empregador para apresentar documentação em dia, hora e local determinado.

No dia 02/06/2014 compareceu o preposto do empregador perante a equipe de fiscalização para apresentar documentação solicitada.

## **5 - Dos Autos de Infração**

Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração, dos quais 3(três) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e 1(um) por infração relacionada à Norma de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

<b>Número</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição da ementa (Capulação)</b>
<b>Empregador:</b> [REDACTED]		
<b>1</b>	203403479 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
<b>2</b>	203486196 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
<b>3</b>	203486447 0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
<b>4</b>	203486455 0001015	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

## **VI - CONCLUSÃO**

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Apesar das irregularidades constatadas, não se verificou as condições descritas na denúncia que motivou a operação.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 09 de junho de 2014.

A large black rectangular redaction box covering the signature of the Subcoordenador de Grupo Móvel.

**Subcoordenador de Grupo Móvel**